CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO 451 /2021

Senhor Presidente,

Requeiro a Exa., com base no art. 149 do Regimento Interno, conjugado com o art. 31 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal de Itabirito envie oficio a Secretaria de Administração e/ou Procuradoria Jurídica com máxima urgência para responder ao seguinte questionamento:

Informar o motivo pelo qual os servidores públicos municipais que residem fora do Município de Itabirito não recebem o benefício do vale transporte conforme com a lei 3003/2014 que em seu artigo 88 inciso III que admite esta vantagem.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 88 – Além do vencimento e da remuneração poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I. gratificações;
II. adicionais;
III. vale-transporte.

1- Informar o número de servidores públicos municipais que reside nas cidades vizinhas e fizeram a solicitação do vale transporte;

2- Informar se a Prefeitura Municipal de Itabirito vai retornar com esta vantagem para o servidor público municipal em 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA:

Conforme o Estatuto do Servidor, lei 3003/2014, os servidores públicos que residem em cidades vizinhas podem usufruir desta vantagem, caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Itabirito.
Desta forma, requer as informações acima solicitadas a fim de que haja a valorização dos servidores públicos em nossa cidade.

Itabirito, 09 de Agosto de 2021

Vereador
Dr. Edson

PROTOCOLO
DATA 06/08/21
RECEBIDO

DEFERIDO
EM 09/08/21
PRESIDENTE